

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **O ASSÉDIO SEXUAL CONTRA AS MULHERES NA INDÚSTRIA DE ENTRETENIMENTO BRASILEIRO**

### ***THE SEXUAL HARASSMENT AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN ENTERTAINMENT INDUSTRY***

**DANIELA ALVES DA SILVA**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

Constata-se como objetivo geral do trabalho a análise da justiça em adotar medidas preventivas e punitivas contra a ocorrência de assédio sexual na indústria de entretenimento brasileira. São objetivos específicos: investigar as circunstâncias de ocorrências de assédio sexual na indústria de entretenimento brasileira; verificar a forma de denúncia das mulheres assediadas; reconhecer as consequências desenvolvidas pelas vítimas; examinar a reinserção no mercado de trabalho das vítimas assediadas.

Quando se analisa o passado da mulher na história nota-se a grande luta que tiveram em busca de seus direitos. Com o passar dos anos, cada vez mais a mulher conquistava funções que eram historicamente masculinas ganhando espaço no mercado de trabalho. A oposição sofrida contra o ingresso das mulheres no mercado de trabalho é de que ainda há uma rotulação dessas como sendo inabilitadas e incapazes de realizar cargos profissionalizantes.

A partir disso, a mulher ainda continua sendo vista como objeto de satisfação do homem sendo esse o ponto determinante para o assédio sexual contra elas,

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

principalmente no ambiente de trabalho. Segundo Mary Cardone se traduz o assédio sexual pela atitude de alguém que, desejado obter favores libidinosos de outra pessoa, causa a esta constrangimento, por não haver reciprocidade (CARDONE, 1994, p.393).

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, jurisprudência, dada estatística e informações de arquivos. Serão dados secundários: livros, artigos e artigos de revistas especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Aparecida Gonçalves é natural de Clementina/SP. Militante e ativista do movimento de mulheres e movimento feminista é especialista em gênero e violência contra a mulher. Essa experiência proferiu a informação que constitui o marco teórico da presente pesquisa, em entrevista ao site Rede Brasil Atua, em seus dizeres:

É, sim, violência contra a mulher, independentemente do que digam os perpetuadores dessa prática. É impossível dissociar a ação desses indivíduos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

das demais agressões físicas e psicológicas das quais as mulheres são vítimas. São todas parte de um mesmo desprezo pelos direitos do próximo. É crime. Sempre que existe interação sexual não consensual é crime, e eles têm de ser individualmente responsabilizados por isso (SARTORATO, 2014).

Em vista desse conceito, a militante demonstra que quaisquer crimes por assédio sexual devem ser punidos uma vez que esse gera consequências tanto físicas quanto psicológicas para a vítima além de prejudicá-las na volta ao mercado de trabalho por temer que esse ato possa se repetir.

O termo assédio sexual surgiu há pouco tempo quando veio a se tornar crime, mas sua ocorrência já era reconhecida há bastante tempo. Nos Estados Unidos, por exemplo, já se discutia, no final do século setenta, a proteção das vítimas – em sua maioria as mulheres, que cada mais se inseriam no mercado de trabalho.

A partir disso, o assédio sexual foi considerado crime no Brasil por meio da Lei 10.224 de 16.05.2001, que estabeleceu no artigo 216-A do Código Penal, sua definição legal: Constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (BRASIL, 2001).

Quando a lei foi criada em 2001, esperava-se que a justiça pudesse punir e prevenir que esses crimes se tornem frequentes, porém, recentemente José Mayer ator – hoje com 67 anos- assédio diversas vezes uma ex-figurinista desde que essa faz parte da mesma rede de televisão que o ator, para Suslem Tononi, vítima do assédio:

Em fevereiro de 2017, dentro do camarim da empresa, na presença de outras duas mulheres, esse ator, branco, rico, de 67 anos, que fez fama como ganhão, colocou a mão esquerda na minha genitália e ainda disse que esse era seu desejo antigo. Elas? Elas, que poderiam estar eu meu lugar, não ficaram constrangidas. Chegaram até a rir de sua “piada”. Eu? Eu me vi só, desprotegida, encurralada, ridicularizada, inferiorizada, invisível. Senti desespero, nojo, arrependimento de estar ali. Não havia cumplicidade, sonoridade <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Fliguranista assediada por José Mayer presta depoimento na segunda-feira. **Portal R7**. Disponível em: <<http://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/figurinista-assediada-por-jose-mayer-presta-depoimento-na-segunda-feira-diz-jornal-22042017>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Visto o depoimento da vítima, conclui-se que a mulher quando é vítima de assédio sexual, principalmente na indústria de entretenimento, se sente inferiorizada, envergonhada, constrangida e sem quaisquer reações no momento do crime. Muitas chegam aqui trêmulas logo após o ocorrido, outras têm tanto medo que demoram mais de mês para dar queixa (DAHMEN, 2001) explica a delegada de São Paulo.

Quando a mulher não denuncia de imediato e não informa ao assediador que a conduta é mal recebida e que existe a necessidade de parar, ela começa a ter dificuldades para manter seu desempenho de trabalho além de criar um ambiente hostil ou ofensivo. Somado a isso, pode ocasionar também, por parte do assediador, chantagens e ameaças de demissão para as vítimas quando elas não respondem de forma recíproca seus desejos.

Uma das grandes perguntas que recorrem a esse crime é o que leva alguém a assediar, muito psiquiatras tem a posição de quem advém de algum distúrbio causado pelo impulso, e conseqüentemente a pessoa não consegue se controlar. Para a psiquiatra Magda Vaissman a infância conturbada ou cheia de violências e desrespeitos pode estar relacionada a essas práticas. Mas não necessariamente. É preciso existir uma predisposição de caráter para que haja esta prática. E o caráter é inato e não adquirido (HELENA, 2014).

Em suma, quando o caso é levado à justiça, espera-se que essa faça seu papel de punir esses assediadores e que consiga inibir outros comportamentos parecidos, colocando assim fim as diversas conseqüências sofridas a mulher com esse ato.

O homem precisa começar a mexer na sua programação que, desde pequeno, o ensina a ser agressivo e a tratar mulheres como coisas. Raramente a ele é dado o direito que considere normal oferecer carinho e afeto em público (SAKOMOTO, 2014), finaliza Sakamoto criticando a forma como os homens são criados. Por último, não só a punição seria necessária para romper com esses pensamentos, outro ponto importante seria por meio da educação, combatendo assim esse tipo de mentalidade e a delegação de poder as mulheres.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

O problema objeto da investigação científica proposta é como a justiça brasileira deve prevenir para que não ocorra o crime de assédio sexual na indústria de entretenimento e em caso de sua ocorrência como as vítimas podem ser protegidas?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, supõe-se que a justiça deve cumprir seu papel de assegurar à vida e dar apoio psicológico as vítimas que sofreram assédio sexual dentro do ambiente de trabalho, uma vez que esse ato pode trazer consequências como desequilíbrio emocional e até, em casos extremos, o suicídio. Além disso, a denúncia é primordial para que a justiça possa agir, mas esses são os passos mais difíceis a ser atingido pelas vítimas, uma vez que as mulheres assediadas estão envergonhadas e com medo. Esse medo se manifesta tanto na vergonha de se expor para a sociedade e essa fazer julgamentos a ela, tanto por parte do acusado em tentar algo contra sua vida.

Quando se denuncia, dificilmente haverá testemunha, uma vez que o assediador quase nunca expõe seus desejos na frente de outros colegas de trabalho e nem sempre há lesão corporal. Isso demonstra o quão difícil se torna a denúncia, porém demonstra também que deve haver nas empresas ouvidorias e auxílios para que as vítimas quebrem o silêncio e consigam dar o passo mais difícil.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A partir do que foi apresentado na pesquisa, é possível concluir o papel essencial que a justiça possui em casos de crimes de assédios sexuais, uma vez que essa estará não só promovendo a mudança de mentalidade de homens sobre as

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

mulheres, mas também evitando que esse crime traga diversas consequências para a mulher assediada.

As empresas também apresentam papel fundamental para que esse crime seja evitado, seja por meio de palestras, propagandas, ouvidorias, que sejam sigilosas e que tragam certa confiança para que as vítimas não se sintam mais acuadas em contar sobre o crime. Seria fundamental também, adotar medidas rígidas sobre a relação entre os trabalhadores. Consequentemente tornará o ambiente mais saudável, o trabalho se tornará algo prazeroso e não mais sobre pressão de um assediador.

Logo, conclui-se que sempre houve desigualdades entre os homens e as mulheres, sendo mais notável quando a mulher começou a disputar o mercado de trabalho com o homem, relacionando-se no ambiente de trabalho e com isso, surgindo a figura do assédio sexual. Com esse crime iniciado em um ambiente de trabalho, quebra a estabilidade da empresa, desequilibrando o clima entre os trabalhadores e por fim queda da produtividade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº.10.224, de 16 de maio de 2001. Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. **Previdência da Republica**. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

CARDONE, Mary. **O Assédio Sexual como justa causa**, publicado no “Repertório IOB de jurisprudência”, São Paulo Nº 23/24, 1994, p.393.

DAHMEN apud ANTONIO, Luiz Scavone JR. **Assédio Sexual**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

HELENA, Beatriz. **Assédio sexual: mulher, a culpa não é sua.** 2014. Disponível em: <<http://www.vix.com/pt/bdm/estilo/assedio-sexual-mulher-culpa-nao-e-sua>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

SARTORATO, Diego. **Entrevista.** São Paulo: 21 mar. 2014. Entrevista concedida ao programa Rede Brasil Atual. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/03/sociedade-deve-ter-tolerancia-zero-com-encoxadores-ressaltam-secretarias-de-mulheres-4248.html>>. Acesso em: 28 abr.2017.

SAKOMOTO apud HELENA, Beatriz. **Assédio sexual: mulher, a culpa não é sua.** Disponível em: <<http://www.vix.com/pt/bdm/estilo/assedio-sexual-mulher-culpa-nao-e-sua>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.